



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 09

**Ata n.º 08**  
2019.04.17

**JUVENTUDE MARIANA VICENTINA DO CONSELHO REGIONAL NORTE - CAMINHADA MARIANA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO** - Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara." -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta de concessão de apoio à realização do evento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

### CAMINHADA MARIANA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS APOIOS

#### Considerando que:

**A Juventude Mariana Vicentina do Conselho Regional Norte** pretende realizar no dia 1 de maio de 2019, uma caminhada Mariana, com momentos de oração.

Dada a finalidade da iniciativa solicitaram apoio à Câmara Municipal de Felgueiras conforme documentação anexa.

#### Mais proponho que

A Câmara Municipal delibere **conceder** o seguinte **apoio**:

- Condicionamento de trânsito e apoio da Polícia Municipal, com custo estimado de- 77,22 €

No âmbito dos apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Felgueiras, 11 de abril de 2019

O Vereador do Pelouro,



(Joel Costa)

**À reunião de Câmara.**

Felgueiras, 11 de abril de 2019

O Presidente,



(Nuno Fonseca)





Ex. mo Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Felgueiras

**APOIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU ATIVIDADE ECONÓMICA, DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO DE ISENÇÃO DE TAXAS NOS TERMOS REGULAMENTARES**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE**

NOME / DENOMINAÇÃO: Juventude Mariana Vicentina - Comissão Regional Norte NIF/NIPC: 504 634 425  
 IDENTIFICAÇÃO CIVIL: VALIDADE: CERTIDÃO PERMANENTE CAE  
 DOMICÍLIO / SEDE: Rua Dama Catarina N.º 275  
 CODIGO POSTAL: 4610-184 FREGUESIA: Margareide  
 ENDEREÇO ELETRÓNICO: mmv@mmv.com TELEFONE: FAX  
 REPRESENTANTE: Cátia Helena Sousa Simões NIF  
 IDENTIFICAÇÃO CIVIL: 14513260 VALIDADE: 19/05/2029 TELEFONE: 916963426 E-MAIL: caty.fpp@hatmail.com  
 DOMICÍLIO: Rua Távica de Cima n.º 469 CP: 4650-184 Jalcães  
 SÓCIO-GERENTE:  MANDATÁRIO:  OUTRO: PROCURAÇÃO ONLINE: -

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

DOMICÍLIO ESCOLHIDO: Rua Távica de Cima n.º 469 CP: 4650-184 Jalcães  
 OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO: No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correlo eletrónico  por fax   
 Pessoas singulares: por telefone  (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil imediato.)

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

Descrição do evento: Comemoração Mariana, com momentos de oração

Isenção do pagamento de taxas dos seguintes atos/serviços nos termos regulamentares, que foram requeridos em processo próprio.

<input type="checkbox"/> Licença especial de ruído *	Com fundamento na alínea b) do n.º 1 ou c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE)
<input type="checkbox"/> Licença de recinto * <input type="checkbox"/> Improvisado <input type="checkbox"/> Itinerante	
<input type="checkbox"/> Licenciamento de ocupação do espaço público, * com a área de	Com fundamento nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras (RLCPTRMF)
<input type="checkbox"/> Utilização do auditório da Biblioteca Municipal de <input type="checkbox"/> Felgueiras <input type="checkbox"/> Lixa	
<input type="checkbox"/> Utilização do pavilhão gímnodesportivo de	
<input type="checkbox"/> Utilização da piscina municipal de	
<input type="checkbox"/> Utilização do Mercado Municipal	Com fundamento no n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Anunciada e na alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º do RLCPTRMF (relativo a interesse económico ou promocional do Município)
<input type="checkbox"/> Outros:	

Apoios no âmbito de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou atividades económicas de interesse municipal:

<input type="checkbox"/> Ligação(ões) elétrica(s) provisória(s):	Com fundamento na alínea u) e ou na alínea f) do n.º 1 o artigo 33.º da Lei n.º 75/2013
<input checked="" type="checkbox"/> Apoio da polícia municipal:	
<input type="checkbox"/> Cedência de palco: <input type="checkbox"/> Lançamento de fogo*	
<input type="checkbox"/> Cedência de barreiras: <input type="checkbox"/> Outdoors*:	
<input type="checkbox"/> Cedência de viatura (autocarro) *:	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros: <u>Bombas / Extintores / Cadeiras de rodas e cadeirantes</u>	

\* A requerer / requerido em processo administrativo autónomo.

Pede deferimento,

Felgueiras, 29/03/2019

O requerente,

Margarida Catarina da Silva Pereira

ALADO

REGISTO DE ENTRADA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
GABINETE DO MUNICÍPIO

29 MAR. 2019

REG. 2107 P. 308455/19

atendedor(a) de chamadas

DESPACHO

*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 14.º

## Suspensão de emissão

A Açor Pensões poderá suspender a aceitação de novas propostas ou restringir a aceitação das que lhe forem apresentadas sempre que o interesse dos participantes ou associados o aconselhar.

## ARTIGO 15.º

## Informação e publicação

A Açor Pensões publicará no último dia de cada mês, no *Boletim da Bolsa de Valores de Lisboa*, a composição discriminada dos activos que integram o Fundo e o número de unidades de participação em circulação.

## ARTIGO 16.º

## Conflitos

Os diferendos surgidos entre as partes titulares das relações jurídicas emergentes do presente regulamento, quer de natureza contenciosa em sentido estrito, quer de qualquer outra natureza, designadamente relacionados com a interpretação, integração e execução das respectivas disposições, incluindo a sua actualização ou revisão, serão dirimidos por recurso à arbitragem, de acordo com a convenção seguinte.

a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, sendo nomeado um por cada uma das partes e competindo aos dois árbitros designarem, por acordo, um terceiro, que presidirá. Caso não seja alcançado acordo quanto à designação do presidente, será o mesmo escolhido pelo presidente do tribunal da relação do local fixado para a arbitragem.

b) É da competência dos árbitros a definição das regras do processo arbitral e a designação do lugar de funcionamento do tribunal, tendo em consideração o valor e a complexidade das causas que lhe sejam submetidas.

c) São aplicáveis à presente convenção de arbitragem as disposições supletivas da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

## ARTIGO 17.º

## Alteração a este regulamento

Este regulamento poderá ser alterado sem prejuízo dos participantes ou associadas e após a aprovação do Instituto de Seguros de Portugal, nos casos em que as alterações do enquadramento jurídico ou fiscal o justifiquem.

O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.) 0-2-113 155

## FUNDO DE PENSÕES PPR PPR INSULAR

## Alteração ao regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR INSULAR.

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 415/91, de 25 de Outubro, declara-se que o regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR PPR INSULAR, constituído em 28 de Outubro de 1993, cuja gestão é feita pela Açor Pensões — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., foi modificado nomeadamente no seguinte:

N.º 1 do artigo 1.º,

N.º 1 do artigo 2.º,

N.º 1 do artigo 4.º,

N.ºs 2 e 3 do artigo 8.º

As novas redacções passam a ser as seguintes:

## ARTIGO 1.º

## Definição e identificação

1 — O Fundo de Pensões Poupança Reforma PPR PPR UNIVERSAL, adiante designado apenas por Fundo, é um património exclusivamente afecto à realização de um plano poupança-reforma, que se constitui por tempo indeterminado.

2 —

3 —

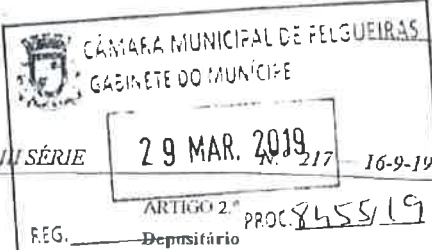
4 —

5 —

6 —

7 —

8 —



## ARTIGO 2.º

## Depositário

1 — As funções de depositário são exercidas, de acordo com a Lei, pelo Banco Comercial dos Açores, com sede no Largo da Matriz, 42, em Ponta Delgada.

Pelo exercício das suas actividades de depositário, o Banco cobrará trimestralmente uma comissão anual de 0,75 % sobre a média da valorização diária da carteira do Fundo a preços de fecho.

2 —

## ARTIGO 4.º

## Política de aplicação

1 — O Fundo tem por objectivo o pagamento de pensões e a realização de aplicações nos mercados monetários interbancários, capitais e derivados, bem como em valores mobiliários, mobiliários nacionais e estrangeiros de entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei e as normas em vigor.

2 —

3 —

## ARTIGO 8.º

## Administração

1 —

2 — Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Açor Pensões retirará do Fundo um montante que resulta da aplicação mensal de uma taxa, calculada na valorização mensal das unidades de participação, cujo valor oscilará entre 0,0625 % e 0,187 % sobre o valor do património líquido do Fundo no último dia de cada mês.

3 — A Açor Pensões cobrará aos contribuintes a comissão de emissão e as taxas de reembolso e transferência, que oscilarão cada uma delas entre 0 % e 5 %, sobre, respectivamente, o valor subscrito, o valor reembolsado e o valor transferido como cobertura dos custos destas operações.

O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.) 0-2-113 156

## ASSOCIAÇÕES

## ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA VICENTINA

Certifico que, por escritura outorgada neste Cartório Notarial em 24 de Agosto de 1999, lavrada a partir da fl. 1 v.º do livro de notas n.º 315-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Marechal Craveiro Lopes, 10, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, sendo os órgãos sociais, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, tendo como objectivo o apoio aos jovens na construção do seu projecto de vida, criando e orientando núcleos diversos de actividades de ocupação dos tempos livres, promovendo assim condutas de valorização pessoal, preparando bem os seus associados para colaborar na melhoria da sociedade, suscitando nos seus membros o espírito de solidariedade em favor dos pobres, das vítimas de pobreza material e de valores, principalmente jovens, segundo os princípios do cristianismo e do carisma de Vicente de Paulo (carisma vicentino).

Está conforme o original

24 de Agosto de 1999. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.)

1-2-14 220

## RECTIFICAÇÕES

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 149, de 29 de Junho de 1999, a p. 13 812-(5), foi publicado com inexactidão o anúncio da Associação Sociedade Cultura e Recreio 25 de Abril Assm, na l. 26, onde se lê «100 000\$» deve ler-se «100\$» e, na l. 33, onde se lê «admissões» deve ler-se «admissão».

9-1-4556



**cartão de  
pessoa  
colectiva**

instituto dos  
registos  
e do notariado

20003875262 n.º segurança social	504634925 n.º de identificação de pessoa colectiva
Associação natureza jurídica	ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA VICENTINA nome
24-08-1999 data constituição	
94995 código cae	AV MARECHAL CRAVEIRO LOPES 10 1700 LISBOA morada
xxxxx cae secundário	

**cartão de  
pessoa  
colectiva**

www.empresonline.pt

5646 2534 9304  
código do cartão electrónico

00604620010  
n.º de emissão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**ILCS** **finanças**

CÂMERA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
GABINETE DO MUNICÍPIO

29 MAR. 2019

REG. \_\_\_\_\_ PROC. 8455/19

O(a) atendente(a) \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*

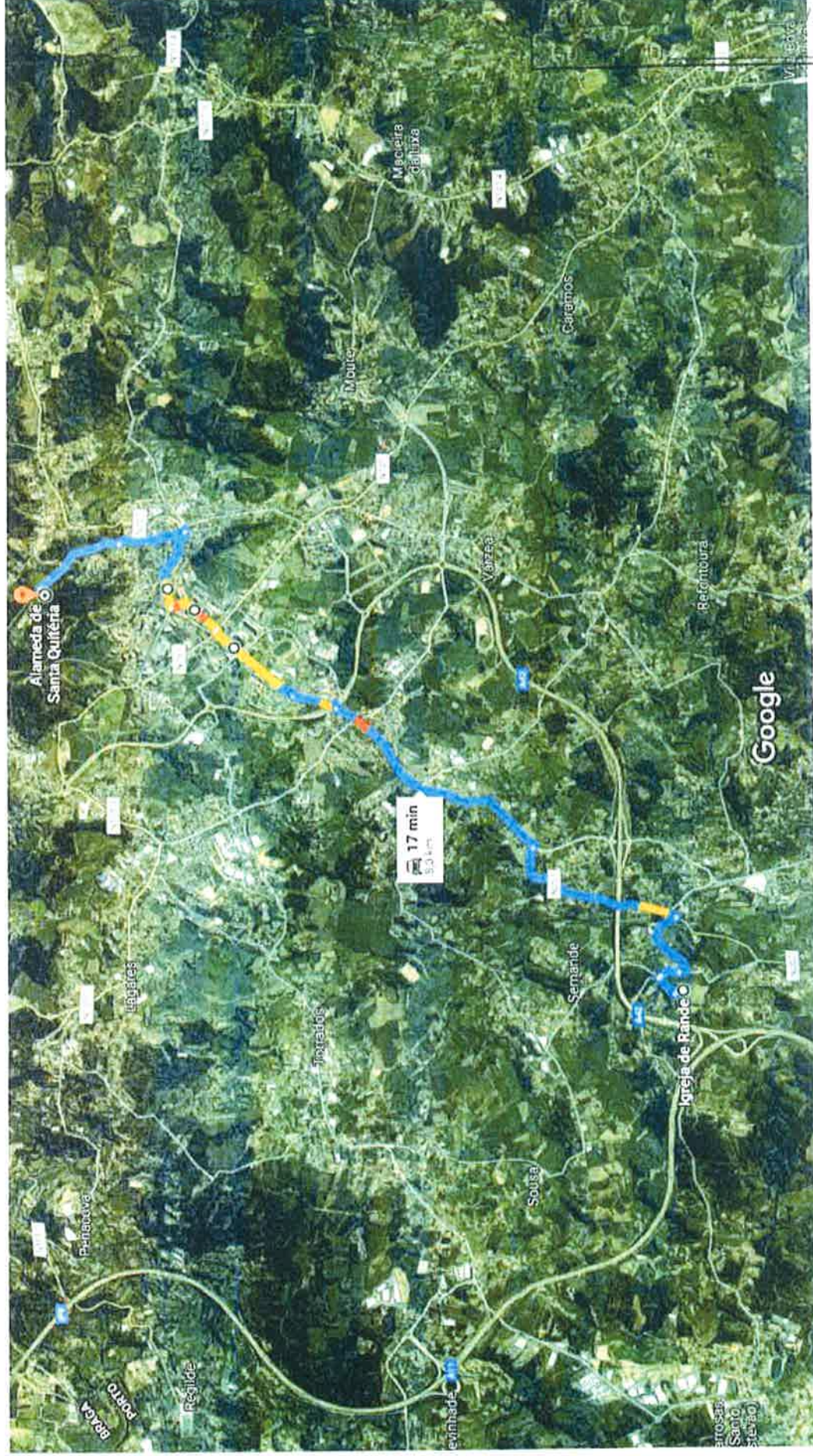




### Igreja de Rande a Alameda de Santa Quitéria, Felgueiras

De carro 8,0 km, 17 min

Caminhada Mariana, dia 01 de maio de 2019



Imagens ©2019 Google, Dados do mapa ©2019 Google 500 m

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
GABINETE DO MUNICÍPE  
29 MAR. 2019  
8485/19





Ex. mo Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Felgueiras

**LICENCIAMENTO DE PROVAS E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS OU OUTRAS ATIVIDADES, DE ÂMBITO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL, QUE AFETEM O TRÁNSITO NORMAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE**

NOME / DENOMINAÇÃO *Juventude Mariana Vicentina - Conselho Regional Norte* NIF/NIPC *509-634-925*  
 IDENTIFICAÇÃO CIVIL \_\_\_\_\_ VALIDADE \_\_\_\_\_ CERTIDÃO PERMANENTE \_\_\_\_\_ CAE \_\_\_\_\_  
 DOMICÍLIO / SEDE *Rua Berna Catarina* N.º *275*  
 CÓDIGO POSTAL *4610-189* FREGUESIA *Marygnade* TELEFONE \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO ELETRÓNICO *jmmunici@gmail.com* NIF \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE *Cátia Fátima Ferreira Simões* NIF \_\_\_\_\_  
 IDENTIFICAÇÃO CIVIL *14518860* VALIDADE \_\_\_\_\_ TELEFONE *916463486* E-MAIL *caty\_FFP@hotmail.com*  
 DOMICÍLIO *Rua Tenente de Lima n.º 464* CP *4650-184* *Idaís*  
 SÓCIO-GERENTE  MANDATARIO  OUTRO: \_\_\_\_\_ PROCURAÇÃO ONLINE \_\_\_\_\_

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

DOMICÍLIO ESCOLHIDO *Rua Tenente de Lima n.º 464* CP *4650-184* *Idaís*  
 OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico  por fax \_\_\_\_\_  
 Pessoas singulares por telefone  (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil imediato.)

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e seguintes do Regulamento Municipal de Atividades Diversas, solicitar a V.ª Ex.ª licença para a realização de  Prova desportiva\*  Manifestação desportiva  Outra de Automobilismo  Ciclismo  Cicloturismo  Atletismo  Passeio  Outro  
 Âmbito territorial:  Municipal  Intermunicipal (o termo da prova ou da atividade ocorre no município de Felgueiras)  
 Descrição da atividade: *Caminhada Mariana, com momentos de recreio*

Local *De Ronda a Sta Quitéria*  
 Data (s) *1 de maio 2019*

N.º de participantes *100 - 150*  
 Horário (s) *09,00 - 12,00*

**Anexa os documentos a seguir assinalados:**

- Traçado do percurso, sobre mapa da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as via abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem, bem como o sentido de marcha.
  - Regulamento da atividade a desenvolver que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer.
  - Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento.
  - Parecer da Infraestruturas de Portugal, SA (no caso da atividade desportiva se desenvolver em vias regionais e nacionais)
  - Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer
  - Isenção do pagamento de taxas**
- Pede deferimento. O requerente, *Idaís*  
 Felgueiras, *29/03/2019* a *tesoureira Mariana Gonçalves da Silva Pereira*

Conferir a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C. / B.I. O G.M.,

Confirmar a entrega dos documentos indicados pelo requerente.

Verificar e Informar o Interessado de deficiências na instrução do pedido; todavia, o Interessado insistiu na sua entrega.

\* Consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com caráter de competição ou classificação entre os participantes (artigo 2.º do DR 2-A/2005)

REGISTO DE ENTRADA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
 GABINETE DO MUNICÍPE

**29 MAR. 2019**

REG. *3128* PROC. *8456/19*

O(a) atendedor(a) *Alma da Silva*

DESPACHO

*[Handwritten signature]*





Igreja de Rande a Alameda de Santa Quitéria, Felgueiras

De carro 8,0 km, 17 min

Caminhada Mariana, dia 01 de maio de 2019



Imagens ©2019 Google, Dados do mapa ©2019 Google 500 m

GABINETE DO MUNICÍPE  
29 MAR. 2019  
8456/19



Rua de santa Maria  
CM1167  
EM 5621  
N 207

Av. Dr. Leonardo Coimbra/ N207 ✓

Av. Agostinho Ribeiro.

Praça da república ✓

R. Dr. Oliveira da Fonseca

R. Fonte da santa

R. Dona Eufrásia


R. Da atalaia

R. Sao Felix do monte

R. Santa Quitéria

R. pont Saint matence

CM 1172

 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
GABINETE DO MUNICÍPE

29 MAR. 2019

REG. \_\_\_\_\_ PROC 8456/19

O(a) atendedor(a) \_\_\_\_\_

Só passios / atensas sinalicadas  
n apoio PM





ARTIGO 14.º

Suspensão de emissão

A Açor Pensões poderá suspender a aceitação de novas propostas ou restringir a aceitação das que lhe forem apresentadas sempre que o interesse dos participantes ou associados o aconselhe.

ARTIGO 15.º

Informação e publicação

A Açor Pensões publicará no último dia de cada mês, no *Boletim da Bolsa de Valores de Lisboa*, a composição discriminada dos activos que integram o Fundo e o número de unidades de participação em circulação.

ARTIGO 16.º

Conflitos

Os diferendos surgidos entre as partes titulares das relações jurídicas emergentes do presente regulamento, quer de natureza contenciosa em sentido estrito, quer de qualquer outra natureza, designadamente relacionados com a interpretação, integração e execução das respectivas disposições, incluindo a sua actualização ou revisão, serão dirimidos por recurso à arbitragem, de acordo com a convenção seguinte:

- a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, sendo nomeado um por cada uma das partes e competindo aos dois árbitros designarem, por acordo, um terceiro, que presidirá. Caso não seja alcançado acordo quanto à designação do presidente, será o mesmo escolhido pelo presidente do tribunal da relação do local fixado para a arbitragem;
- b) É da competência dos árbitros a definição das regras do processo arbitral e a designação do lugar de funcionamento do tribunal, tendo em consideração o valor e a complexidade das causas que lhe sejam submetidas;
- c) São aplicáveis à presente convenção de arbitragem as disposições supletivas da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

ARTIGO 17.º

Alteração a este regulamento

Este regulamento poderá ser alterado sem prejuízo dos participantes ou associadas e após a aprovação do Instituto de Seguros de Portugal, nos casos em que as alterações do enquadramento jurídico ou fiscal o justifiquem.

O Conselho de Administração: *(Assinaturas ilegíveis)* 0-2-113 155

FUNDO DE PENSÕES PPR PPR INSULAR

Alteração ao regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR INSULAR

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 415/91, de 25 de Outubro, declara-se que o regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR PPR INSULAR, constituído em 28 de Outubro de 1993, cuja gestão é feita pela Açor Pensões — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., foi modificado nomeadamente no seguinte:

- N.º 1 do artigo 1.º;
- N.º 1 do artigo 2.º;
- N.º 1 do artigo 4.º;
- N.ºs 2 e 3 do artigo 8.º

As novas redacções passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

Definição e identificação

1 — O Fundo de Pensões Poupança Reforma PPR PPR UNIVERSAL, adiante designado apenas por Fundo, é um património exclusivamente afecto à realização de um plano poupança-reforma, que se constitui por tempo indeterminado.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

ARTIGO 2.º

O(a) atendente(s) Depositário

1 — As funções de depositário são exercidas, de acordo com a lei, pelo Banco Comercial dos Açores, com sede no Largo da Matriz, 42, em Ponta Delgada.

Pelo exercício das suas actividades de depositário, o Banco cobrará trimestralmente uma comissão anual de 0,75 % sobre a média da valorização diária da carteira do Fundo no preçoso de fecho.

2 — .....

ARTIGO 4.º

Política de aplicação

1 — O Fundo tem por objectivo o pagamento de pensões e a realização de aplicações nos mercados monetários interbancários, capitais e derivados, bem como em valores mobiliários, mobiliários nacionais e estrangeiros de entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei e as normas em vigor.

- 2 — .....
- 3 — .....

ARTIGO 8.º

Administração

1 — .....

2 — Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Açor Pensões retirará do Fundo um montante que resulta da aplicação mensal de uma taxa, calculada na valorização mensal das unidades de participação, cujo valor oscilará entre 0,0625 % e 0,187 % sobre o valor do património líquido do Fundo no último dia de cada mês.

3 — A Açor Pensões cobrará aos contribuintes a comissão de emissão e as taxas de reembolso e transferência, que oscilarão cada uma delas entre 0 % e 5 %, solve, respectivamente, o valor subscrito, o valor reembolsado e o valor transferido como cobertura dos custos destas operações.

O Conselho de Administração: *(Assinaturas ilegíveis)* 0-2-113 156

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA VICENTINA

Certifico que, por escritura outorgada neste Cartório Notarial em 24 de Agosto de 1999, lavrada a partir da fl. 1 v.º do livro de notas n.º 315-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Marechal Craveiro Lopes, 10, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, sendo os órgãos sociais, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, tendo como objectivo o apoio aos jovens na construção do seu projecto de vida, criando e orientando núcleos diversos de actividades de ocupação dos tempos livres, promovendo assim condutas de valorização pessoal, preparando bem os seus associados para colaborar na melhoria da sociedade, suscitando nos seus membros o espírito de solidariedade em favor dos pobres, das vítimas de pobreza material e de valores, principalmente jovens, segundo os princípios do cristianismo e do carisma de Vicente de Paulo (carisma vicentino).

Está conforme o original

24 de Agosto de 1999. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*

1-2-14 220

RECTIFICAÇÕES

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 149, de 29 de Junho de 1999, a p. 13 812-(5), foi publicado com inexactidão o anúncio da Associação Sociedade Cultura e Recreio 25 de Abril Assam, na l. 26, onde se lê «100 000\$» deve ler-se «100\$» e, na l. 33, onde se lê «admissões» deve ler-se «admissão» 9-1-4556



**cartão de  
pessoa  
colectiva**

INSTITUTO DOS  
registros  
e do notariado

20003875262 n.º segurança social	504634925 n.º de identificação de pessoa colectiva
Associação natureza jurídica	ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA VICENTINA nome
24-08-1999 data constituição	
94995 código cae	AV MARECHAL CRAVEIRO LOPES 10 1700 LISBOA morada
10000 cae secundário	

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
GABINETE DO MUNICÍPIO

29 MAR. 2019

REG. \_\_\_\_\_ 9200745 6 19

(1) atendimento

**cartão de  
pessoa  
colectiva**

www.empresonline.pt

5646-2534-9304  
código do cartão electrónico

00604620010  
n.º de emissão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**IGSS** **finanças**

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ex.mo Senhor Vereador  
Dr. Joel Costa

**DESPACHO**

Autorizado nos termos da Informação.

Felgueiras, 11 de abril de 2019  
O Vice-Presidente

(A Fernando Fernandes)

**Requerente:** Juventude Mariana Vicentina – Conselho Regional Norte.

**Data Evento:** 1 de maio de 2019

**ASSUNTO:** "Caminhada Mariana de Rande (Igreja) a St.ª Quitéria".

Relacionado com a atividade da epígrafe, cumpre prestar a seguinte informação:

1. Desenvolve-se tendencialmente por "ruas, travessas, avenida e caminhos florestais" nas freguesias de Rande, Semande, Varziela e Margaride da UFM, V, L, V, M;
2. A Organização (Juventude Mariana Vicentina) deverá munir-se do **Legal Parecer da GNR emitido nos termos da alínea d) do Artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março**, junto do Posto Territorial de Felgueiras, torna-lo presente ao Município e consequentemente à Polícia Municipal;
3. Por via das questões relacionadas com a manutenção da necessária "Segurança, Ordem e Tranquilidade Públicas" alladas à "Regularização do Trânsito" a "Organização" deverá oficial e garantir a presença da GNR do Posto Territorial de Felgueiras;
4. No ano de 2018 a caminhada progrediu de Pombeiro a St.ª Quitéria sem interferir com outra atividade desportiva (Passeio de Cicloturismo + Prova Aberta também denominada roda livre); No presente ano **interfere com a realização do 19.º Convívio de Cicloturismo 9.º da Feira de Maio**, nomeadamente EN 207, Av.ª Dr. Leonardo Coimbra, Praça da República e Av.ª Agostinho Ribeiro, aconselhando-se a organização a repensar e eventualmente alterar o percurso, sob pena de indeferimento;
5. Os Caminhantes deverão preferencialmente ocupar os passeios e bermas das Vias por onde progride a caminhada. Se o número de participantes a isso obrigar, ocupar apenas ½ faixa de rodagem para permitir a circulação alternada de ambos os sentidos de trânsito nas vias com tal configuração;
6. Porque não ocorre "corte com desvio efetivo do trânsito geral", apenas pontuais paragens e/ou circulação alternada, não há lugar à elaboração de "Edital" para publicitação mediante afixação nos lugares de estilo;
7. Reunidos todos os pressupostos legais deverá ser emitida "**Autorização para a realização na Via Pública da Atividade: CAMINHADA**".
8. Relativamente ao apoio da PM para cooperar com a GNR de Felgueiras, poderá excecionalmente ser recrutada uma patrulha + vlat., cujo custo aproximado é: 77,22€. À Superior Consideração.

Felgueiras, 10 de abril de 2019

O Agente Gr. Principal,

(Paulo Carvalho)

